



PARECER TÉCNICO SOBRE NÚCLEO CULTURAL

Santa Vitória/MG | PNAB – Ciclo 02 | Edital de Chamamento Público nº 01/2026 – Fomento

Objeto: apreciação dos indícios de pertencimento ao mesmo núcleo cultural, das respostas às diligências e do enquadramento preliminar das candidaturas, inclusive da proposta própria de Maria Jerônima Silva, para subsidiar decisão motivada da Comissão Municipal de Gestão da PNAB. Minuta para conferência e aprovação.

I – RELATÓRIO E DOCUMENTOS EXAMINADOS

A Ata nº 01, relativa à reunião de 2 de outubro de 2026, registrou participação recorrente de Maria Jerônima Silva/Soul 9 Marketing na equipe principal de diversas propostas e participação cruzada de proponentes em outra candidatura. Com fundamento nos itens 2.8.1 a 2.8.5 e 6.7 do Edital, foi expedido o Despacho de Abertura de Diligências de 5 de outubro de 2026, assinado pela Comissão, determinando esclarecimentos individualizados em três dias úteis e a avaliação dos elementos anteriores ao encerramento das inscrições.

Para esta revisão documental, consolidada em 12 (doze) de outubro de 2026 (dois mil e vinte e seis), foram examinadas 12 (doze) respostas preenchidas às diligências nº 01/2026 a nº 12/2026, a Ata nº 01, o despacho assinado de abertura de diligências, o parecer jurídico referente à instauração do procedimento, a minuta da Ata nº 02, o quadro interno de conferência e o resultado preliminar do Edital nº 01/2026, publicado em 9 (nove) de outubro de 2026 (dois mil e vinte e seis). A confrontação conclusiva depende dos documentos originais das inscrições e dos comprovantes de envio, recebimento e prazo das diligências regularmente juntados aos autos.

Conforme esclarecimento expresso da Comissão Municipal de Gestão, não foi expedida diligência individual a Maria Jerônima Silva em relação à sua própria candidatura, embora esta tenha sido incluída no enquadramento preliminar por núcleo cultural. As 12 (doze) diligências foram dirigidas aos demais proponentes. Não se pode atribuir à interessada resposta à diligência que não lhe foi encaminhada, nem confundir seu pedido de acesso a documentos, de 9 (nove) de outubro de 2026, com manifestação de defesa sobre o mérito administrativo do enquadramento.

II – PARÂMETRO EDITALÍCIO

O item 2.8.2 define núcleo cultural pela atuação articulada e identidade comum de gestão, organização, equipe principal, estrutura de funcionamento ou trajetória cultural continuada. O item 2.8.4 prevê, entre os indicadores, coincidência relevante de equipe e histórico comum; o item 2.8.5 exige decisão motivada e assegura esclarecimento, contraditório e ampla defesa. A



Ribouço





limitação do item 2.8.3 refere-se à contemplação de uma proposta classificada por núcleo, observadas a pontuação final e as regras do edital.

A presença reiterada de uma profissional nas equipes principais constitui indício objetivo para diligência e análise. Não se conclui automaticamente, apenas pela participação da mesma prestadora de serviços ou por vínculo familiar, que diferentes candidaturas tenham organização ou atuação cultural articulada. É necessário valorar o conjunto documental e as funções concretamente desempenhadas.

III – APRECIÇÃO DAS RESPOSTAS ÀS DILIGÊNCIAS

A diligência nº 01 (Agnaldo) reconhece vínculo familiar com Maria Jerônima, auxílio técnico à candidatura e afirma ausência de estrutura cultural comum; a nº 02 (Adelícia) reconhece produção audiovisual em projeto de 2025, apoio a proposta não executada e coresidência, mas distingue transmissão do saber culinário e serviço audiovisual. As diligências nº 03 (Diná) e nº 05 (Adélia) reconhecem apoio anterior à elaboração de candidatura que não chegou à execução, negando gestão conjunta permanente.

As diligências nº 04 (Jeane), nº 06 (Leidimar), nº 07 (Fabrícia) e nº 11 (Francisca) indicam, conforme declaração de seus proponentes, primeira contratação profissional ou inexistência de colaboração cultural anterior. As diligências nº 08 (Maria Aparecida Palhares), nº 09 (Otávio) e nº 10 (Carlla) reconhecem prestação de serviços técnicos em projeto anterior, sem admitir coordenação cultural unificada ou estrutura permanente em comum.

Na diligência nº 12, Alexandre reconhece colaboração anterior de Adelícia como detentora de saber tradicional, sua participação na proposta atual e atuação de Maria Jerônima na produção audiovisual anterior. Sustenta, porém, autonomia na direção e coordenação audiovisual, negando organização permanente comum. Essas declarações devem ser comparadas às funções e equipes registradas nas inscrições e na execução anterior, caso estes documentos integrem regularmente o processo.

Em conjunto, as respostas apresentam níveis diferentes de recorrência e vínculos. A Comissão deve identificar quais alegações de autonomia, delimitação dos serviços e inexistência de gestão ou estrutura comum foram consideradas em cada candidatura e os documentos que sustentam seu acolhimento ou rejeição. A fundamentação coletiva pode registrar a análise comparativa, desde que permita reconhecer os motivos concretos incidentes sobre cada proponente.

III.1 – CANDIDATURA PRÓPRIA DE MARIA JERÔNIMA SILVA



Ribson



A proposta "Entre Rezas e Terços: Memórias de Fé de Santa Vitória – Documentário de Média-Metragem" foi apresentada individualmente por Maria Jerônima Silva, que se declarou responsável por pesquisa, roteiro, produção, direção, captação audiovisual e edição. A composição individual de sua própria equipe não é, isoladamente, incompatível com a identificação de atuação articulada entre candidaturas, mas exige motivação específica para a conexão de seu projeto com os demais.

Segundo a análise comparativa descrita no despacho e nas diligências, Maria Jerônima Silva/Soul 9 Marketing figura formalmente na equipe principal de 11 (onze) propostas de outros proponentes, com atribuições recorrentes de produção audiovisual e editorial, registro, edição, finalização e comunicação. A soma dessas 11 (onze) participações à candidatura própria totaliza 12 (doze) propostas diretamente relacionadas à profissional. A candidatura de Alexandre Custódio da Silva foi examinada adicionalmente, por meio da atuação de Adélia da Silva Coelho e de colaborações anteriores declaradas, perfazendo 13 (treze) candidaturas consideradas na análise administrativa. A inserção de prestadora em diversas equipes principais constitui indício concreto de coincidência relevante, mas não dispensa a demonstração de atuação cultural articulada ou de identidade comum nos termos dos itens 2.8.2 e 2.8.4 do edital.

A Comissão registrou na minuta da Ata nº 02 e no resultado preliminar o entendimento pelo enquadramento da candidatura própria de Maria Jerônima no Núcleo Cultural 1 (um), sem alteração da pontuação de mérito cultural, de 84 (oitenta e quatro) pontos. A motivação deve esclarecer por que a recorrência de funções essenciais e a estrutura de serviços identificada ultrapassariam a atuação autônoma de fornecedora técnica, bem como enfrentar a circunstância de o projeto individual apresentar direção e execução próprias. Não foi realizada diligência individual à interessada, situação procedimental a ser expressamente submetida à apreciação jurídica quanto à suficiência da oportunidade de contraditório e ampla defesa, nos termos do item 2.8.5.

III.2 – CONEXÃO ENTRE ADELÍCIA DA SILVA COELHO E ALEXANDRE CUSTÓDIO DA SILVA

A candidatura de Alexandre identifica Adélia como detentora e transmissora do saber tradicional; não indica Maria Jerônima Silva/Soul 9 Marketing como integrante de sua equipe principal atual. A resposta à diligência nº 12/2026 reconhece colaboração com Adélia em produção de 2025 e a participação de Maria Jerônima nessa produção anterior como produtora executiva. A Comissão deve distinguir a relação direta entre Alexandre e Adélia da ligação histórica com Maria Jerônima, explicitar os fundamentos da associação entre os Núcleos



Culturais 1 (um) e 2 (dois) e identificar a proposta cuja pontuação foi considerada para a aplicação do item 2.8.3 em cada relação. Parentesco ou colaboração profissional pretérita, isoladamente, não estabelecem automaticamente identidade organizacional entre todas as propostas.

IV – INCONSISTÊNCIA PROCEDIMENTAL A SANAR

O item 6.7.2 do edital e o despacho assinado estabelecem 3 (três) dias úteis para resposta. Entretanto, os 12 (doze) formulários de diligência examinados registram, no item 3.2, 2 (dois) dias úteis. Devem ser verificados os documentos enviados, suas datas de recebimento e o prazo efetivamente usufruído pelos destinatários; constatado eventual prejuízo, caberá à Administração o saneamento pertinente. Separadamente, quanto a Maria Jerônima Silva, deve-se registrar que não lhe foi encaminhada diligência individual e verificar com a Procuradoria Municipal a suficiência do contraditório oferecido, inclusive durante a etapa recursal, sem presumir regularização automática pelo simples transcurso desse prazo.

V – SITUAÇÕES ADMINISTRATIVAS E RESULTADO PRELIMINAR

O resultado preliminar de Fomento, divulgado em 9 (nove) de outubro de 2026, apresenta 6 (seis) candidaturas classificadas e 13 (treze) não classificadas. Maria Aparecida Palhares consta classificada com 100 (cem) pontos finais, consideradas a média de mérito e a pontuação territorial. A candidatura própria de Maria Jerônima Silva consta com 84 (oitenta e quatro) pontos de mérito e restrição administrativa por núcleo cultural, sem desclassificação por pontuação insuficiente. Fabrícia Aparecida de Araújo aparece com 37 (trinta e sete) pontos de mérito, abaixo do mínimo de 50 (cinquenta) pontos, razão autônoma que não deve ser confundida com o enquadramento por núcleo. Este registro documenta publicação posterior à reunião de 8 (oito) de outubro de 2026, sem atribuir àquela reunião deliberações ocorridas depois de seu encerramento.

A classificação é preliminar e sujeita a recurso. O registro de Maria Aparecida Palhares como candidata prevalecente no demonstrativo não substitui a demonstração de pertencimento das demais candidaturas ao mesmo núcleo. A Comissão deverá explicitar, em especial para Alexandre e Adelícia, se os agrupamentos 1 (um) e 2 (dois) foram considerados conexos ou separados para aplicar a limitação do item 2.8.3, informando os critérios de comparação da pontuação final utilizados em cada hipótese.

VI – CONCLUSÃO TÉCNICA PARA DELIBERAÇÃO

Os documentos conferidos demonstram indícios objetivos de coincidência relevante em equipes principais reduzidas e a existência de colaborações anteriores em parte das candidaturas.



Ribeira

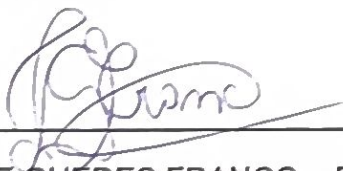


Também registram alegações de autonomia e de prestação de serviços independente, inclusive hipóteses de primeira contratação. A Comissão já fez constar no resultado preliminar e na minuta de sua Ata nº 02 o entendimento de enquadramento administrativo das candidaturas identificadas, inclusive da proposta própria de Maria Jerônima Silva. Este parecer registra os fundamentos documentais gerais dessa deliberação preliminar, mas não transforma coincidência de fornecedor ou parentesco, isoladamente, em prova automática de identidade de núcleo cultural.

Para sustentar motivadamente a deliberação, é necessário manter nos autos a indicação das funções essenciais atribuídas à profissional comum, dos documentos comprobatórios de atuação articulada e da análise das respostas divergentes. Exigem atenção própria a candidatura individual de Maria Jerônima, que não foi diligenciada, e a candidatura de Alexandre, na qual a vinculação à Soul 9 Marketing não decorre de participação declarada na equipe atual. Recomenda-se confirmar as datas e o prazo das 12 (doze) diligências, assegurar aos interessados acesso aos fundamentos pertinentes e submeter à Procuradoria a questão do contraditório no caso de Maria Jerônima. Esses controles podem subsidiar a manutenção fundamentada ou revisão do enquadramento pela Comissão no julgamento dos recursos.

A presente revisão não altera as notas dos pareceristas externos, não institui critérios novos e não aplica bônus ou cotas. Não substitui a deliberação administrativa competente, nem corresponde à confirmação definitiva da classificação antes do julgamento dos recursos. A versão final somente deverá ser assinada após conferência e ratificação dos fundamentos pela Comissão.

Santa Vitória/MG, 12 (doze) de outubro de 2026 (dois mil e vinte e seis).



JOSIENNE GUEDES FRANCO – Presidente



LORENA RIBEIRO DE SOUZA – Membro



JOÃO BATISTA DE LIMA – Membro



POLÍTICA NACIONAL
ALDIR BLANC
DE FOMENTO À CULTURA

MINISTÉRIO DA
CULTURA




AMANDA ALVES FERREIRA – Membro



Ribeirão

